PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI N. º 419/02 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituida no Municipio de Zacarias – SP, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou juridica, mediante ligação regular de energia elétrica no território urbano e de expansão urbana do Municipio.

Art. 3º. Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Municipio e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica que detém a concessão e/ou permissão no território do Municipio.

Art. 4º. A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária e/ou permissionária, a seus consumidores.

Art. 5º. As aliquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela que será elaborada por ato do Poder Executivo.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h.

§ 2º - Estarão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os seguintes estabelecidos por Ato do Poder Executivo.

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à está contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que e refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda municipal.

Parágrafo único. Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária ou permissionária do seu Município, o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

NILSON POLIZEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra;

LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

TABELA ANEXA
LEI Nº.419/02 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

PARA OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA CONCESSIONÁRIA ...

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	5.7% 9,00% 12,00% 19,00%
Comercial Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	8,20% 12,00% 20,00% 15,00%
Residencial Valor do Kwh = R$	até 50 (isento) mais de 50 até 100 mais de 100 até 150 mais de 150 até 200 mais de 200 até 500 mais de 500	0,00% 2,00% 4,50% 4,90% 7,80% 11,00%
Rural Valor do Kwh = R$	até 70 (isento) mais de 70 até 100 mais de 100 até 200 mais de 200 até 300 mais de 300	0,00% 1,00% 2,00% 2,50% 5,00%
Poder Público Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	0,00% 0,00% 0,00% 0,00%
Consumo Próprio Valor do Kwh = R$	até 300 mais de 300 até 500 mais de 500 até 1000 mais de 1000	4,00% 5,00% 6,00% 8,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Zacarias, 27 de dezembro de 2002.

NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias na data supra mencionado.

Luiz Antonio Batalha dos Santos
Responsável pelo Expediente